



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17464/18

Objeto: Edital de Concurso Público

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Mônica Cristina Santos da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE MÁCULAS FORMAIS QUE NÃO COMPROMETEM A NORMALIDADE DO FEITO – REGULARIDADE. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do ato convocatório de certame público, cabe ao Sinédrio de Contas reconhecer a sua regularidade e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01405 / 19

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade do Edital do Concurso Público n.º 001/2018, elaborado pelo Município de Pilõezinhos/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *DECLARAR REGULAR* o Edital do Concurso Público n.º 001/2018.
- 2) *ENVIAR* recomendações no sentido de que a Prefeita Municipal de Pilõezinhos/PB, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, não repita as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 3) *DETERMINAR* a análise pelos peritos do Tribunal das demais fases do certame, fls. 116/1.214.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de agosto de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17464/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos do exame da legalidade do Edital do Concurso Público n.º 001/2018, fls. 11/38, elaborado pelo Município de Pilõesinhos/PB.

Os peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal - DIAGM I, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatórios, fls. 97/105, constatando as seguintes falhas no ato convocatório do certame: a) não divulgação dos editais de retificação no sítio eletrônico do Município; b) não encaminhamento dos editais de retificação a esta Corte de Contas, em desacordo com o disposto no art. 7º, da Resolução Normativa RN TC nº 05/2014, ensejando a aplicação de multa, nos termos do art. 56, incisos IV, V, VI e VIII da Lei Orgânica desta Corte; c) fixação de critérios diferenciados para reserva de vagas para deficientes nos cargos de Professor de Matemática (50% das vagas) e Professor de Ensino Fundamental I (33% das vagas).

Processada a citação da Prefeita Municipal de Pilõesinhos, fls. 108/113, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, esta deixou o prazo para defesa transcorrer *in albis*. Todavia, logo depois, anexou outras fases do certame aos autos, fls. 116/1.214.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado pelos peritos do Tribunal, constatou-se que o Edital do Concurso Público n.º 001/2018, elaborado pelo Município de Pilõesinhos/PB, apresentou três falhas que não têm o condão de macular o instrumento convocatório *sub examine*, haja vista as seguintes evidências.

Os editais de retificação (002/2018 e 003/2018) constam no site da Comissão Permanente de Concursos da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, empresa organizadora do certame, atendendo, assim, o princípio constitucional da publicidade. Os editais de retificação foram encartados aos autos, fls.116/195, após a elaboração do relatório inicial, razão pela qual a eiva pode ser relevada, cabendo a expedição de recomendações para que a gestora não incorra nesta falha nos próximos certames.

Por fim, verifica-se que inexistente, nos autos, lei municipal determinante do percentual máximo de reserva de vagas para pessoas com deficiência, porquanto a legislação (art. 37, VIII, CF c/c o Decreto n.º 3.298/99) estabeleceu apenas o percentual mínimo de vagas (5%), que foi atendido pela gestora, de modo que o percentual máximo deve ser definido pelo administrador público, conforme os institutos da conveniência e da oportunidade, mas atendendo ao princípio da razoabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17464/18

Ante o exposto:

- 1) *DECLARO REGULAR* o Edital do Concurso Público n.º 001/2018.
- 2) *ENVIO* recomendações no sentido de que a Prefeita Municipal de Pilõezinhos/PB, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, não repita as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.
- 3) *DETERMINO* a análise pelos peritos do Tribunal das demais fases do certame, fls. 116/1.214.

É o voto.

Assinado 16 de Agosto de 2019 às 08:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Agosto de 2019 às 12:02



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2019 às 09:01



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO